



Apostila do  
**Concurseiro**

# DIREITO CONSTITUCIONAL

Hamilton Oliveira da Silva



**TEORIA COM  
QUESTÕES COMENTADAS**



**DE ACORDO  
COM O EDITAL**



**MATERIAL  
EM PDF**



**ITEM NÃO  
COMPARTILHÁVEL**



**MAIS INFORMAÇÕES**

 [apostiladoconcurseiro.com.br](http://apostiladoconcurseiro.com.br)

## Sumário

<b>NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL .....</b>	<b>4</b>
<b>1. CLASSIFICAÇÃO DAS CONSTITUIÇÕES .....</b>	<b>5</b>
1.1 Eficácia das normas constitucionais .....	7
1.2 Hierarquia das normas .....	8
<b>2. DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS (ART. 1º AO 4º) .....</b>	<b>10</b>
2.1 Forma Federativa de Estado .....	11
2.2 Sistemas de Governo .....	11
2.3 Regime de Governo .....	12
2.4 Fundamentos da República Federativa do Brasil .....	14
<b>3. A separação dos três poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário .....</b>	<b>18</b>
3.1 Funções típicas e atípicas dos três poderes .....	19
<b>4. Objetivos da República Federativa do Brasil .....</b>	<b>22</b>
<b>5. Princípios que norteiam a República Federativa do Brasil em suas relações internacionais .....</b>	<b>24</b>
<b>Questões de Comentadas .....</b>	<b>27</b>
<b>6. DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS (ART. 5º).....</b>	<b>31</b>
6.1 Evolução dos Direitos Fundamentais .....	31
6.2 Gerações dos Direitos Fundamentais .....	32
6.3 Características dos Direitos Fundamentais.....	34
<b>QUESTÕES COMENTADAS .....</b>	<b>65</b>
<b>7. Dos Direitos Sociais (Capítulo II, Art. 6º ao 11) .....</b>	<b>70</b>
7.1 Direitos Sociais .....	70
<b>Questões comentadas .....</b>	<b>72</b>
<b>8. Direitos dos trabalhadores.....</b>	<b>74</b>
<b>QUESTÕES COMENTADAS .....</b>	<b>79</b>
<b>9. Da Nacionalidade (Arts. 12 e 13).....</b>	<b>81</b>
<b>10. Dos Direitos Políticos (Capítulo IV, Arts. 14 ao 16) .....</b>	<b>85</b>
10.1 Direitos Políticos.....	86
<b>QUESTÕES COMENTADAS .....</b>	<b>90</b>
<b>11. Da Organização Político-Administrativa, Organização do Estado (Arts. 18 e 19) .....</b>	<b>92</b>
11.1 União (Capítulo II, Arts. 20 a 24).....	93
11.2 ESTADOS FEDERADOS (CAPÍTULO III, ARTS. 25 AO 28).....	98
11.3 DOS MUNICÍPIOS (CAPÍTULO IV, ART. 29 AO 31).....	99
11.4 DO DISTRITO FEDERAL (ART. 32) .....	105
<b>12. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ARTS. 37 A 41) .....</b>	<b>106</b>

12.1 Administração pública .....	106
12.2 Administração Pública Direta .....	107
12.3 Administração Pública Indireta .....	107
12.4 Dos Servidores Públicos .....	115
<b>QUESTÕES COMENTADAS .....</b>	<b>119</b>
<b>13. DO CONGRESSO NACIONAL, DO PODER LEGISLATIVO, DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES 124</b>	
13.1 DO CONGRESSO NACIONAL.....	124
<b>14. DO PODER EXECUTIVO, DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA (ARTS. 76 AO 91)..... 138</b>	
14.1 Do Presidente e do Vice-Presidente da República.....	138
14.2 DO CONSELHO DA REPÚBLICA E DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL .....	141
<b>15. DO PODER JUDICIÁRIO (ARTS. 92 AO 126)..... 143</b>	
15.1 Do poder judiciário .....	143
<b>16. Das Funções Essenciais à Justiça (Arts. 127 ao 135) ..... 164</b>	
16.1 Do Ministério Público .....	164
<b>17. DA SEGURANÇA PÚBLICA (TÍTULO V DA DEFESA DO ESTADO E DAS INTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS, CAPÍTULO III, ART. 144) ..... 169</b>	
17.1 Segurança Pública .....	171
<b>QUESTÕES COMENTADAS .....</b>	<b>174</b>

## **Apresentação pessoal**

### **SEJAM BEM VINDOS AO CURSO DE DIREITO PENAL VOLTADO PARA O CONCURSO MUNICIPAL DE SANTA HELENA-MA.**

- ◇ Para quem não me conhece sou HAMILTON OLIVEIRA DA SILVA
- ◇ Aprovado no concurso para policial civil do Estado do Pará
- ◇ No momento, sou investigador de polícia civil no Estado do Pará
- ◇ Além disso, sou graduado em Contabilidade e Gestão Pública, Pós Graduado em Direito Penal, Criminologia, Direito Processual Penal e Direito Constitucional.
- ◇ Pra quem está começando a estudar para concursos, o meu conselho é que não pare de estudar até passar.
- ◇ Quando você passar, você vai perceber o quanto estudar vale a pena.
- ◇ E o curso de DIREITO CONSTITUCIONAL não será um empecilho para você passar...

APOSTE TODAS AS SUAS FICHAS NESTA MATÉRIA QUE É RECORRENTE EM PROVAS PARA GUARDA MUNICIPAL.

**APROVEITE O CURSO!**

## **NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL**

Quanto à **natureza**, não há dúvidas de que o direito constitucional se insere dentro do Direito Público. Todos os ramos do Direito precisam se compatibilizar com a ordem constitucional, funcionando o **direito constitucional como um tronco de onde se original as outras áreas do Direito.**

A Constituição é uma norma de ordem superior e suprema, que traz **fundamento de validade para todo o ordenamento jurídico**. Objeto de estudo do Direito Constitucional, a Constituição é a **lei fundamental e suprema de um Estado**, criada pela vontade soberana do povo. É ela que determina a **organização político-jurídica** do Estado, dispendo sobre a sua forma, os órgãos que o integram e as competências destes e, finalmente, a aquisição e o exercício do poder.

Uma importante concepção de Constituição foi a preconizada por **Hans Kelsen**, criador da Teoria Pura do Direito. Nessa concepção, a Constituição é entendida como **norma jurídica pura**, sem qualquer consideração de cunho sociológico, político ou filosófico. Ela é a norma superior e fundamental do Estado, que organiza e estrutura o poder político, limita a atuação estatal e estabelece direitos e garantias individuais.

## 1. CLASSIFICAÇÃO DAS CONSTITUIÇÕES

### ❖ Quanto a origem

- **Promulgada:** Fruto do trabalho de uma **Assembleia Nacional Constituinte, eleita diretamente pelo povo**. Ex.: Constituições brasileiras de 1891, 1934 e de 1946.
- **Pactuada:** também chamada de Dualista, origina-se de um **compromisso firmado entre o rei e o Poder Legislativo**. Nesse caso, o monarca se sujeita aos esquemas constitucionais (monarquia limitada). Como ela é fruto de um pacto, é chamada de pactuada. Ex.: Magna Carta de 1215.
- **Democráticas:** suas principais características são populares, promulgadas ou votadas. Nasce com participação popular, por **processo democrático**. Normalmente, são fruto do trabalho de uma Assembleia Nacional Constituinte, convocada especialmente para sua elaboração.
- **Cesaristas (Bonapartistas):** são outorgadas, mas necessitam de referendo popular. O texto é produzido sem qualquer participação popular, cabendo ao povo apenas a sua ratificação.

### ❖ Quanto à forma

- **Escrita:** Também chamada de instrumental. Composta por um conjunto de **regras organizadas** em um único documento
- **Não Escrita (costumeira):** É composta por textos esparsos, baseando-se nos usos, costumes, jurisprudência.

### ❖ Quanto ao modo de elaboração:

- **Históricas ou Costumeiras:** são constituições não escritas, criadas lentamente no decorrer da história de um povo e sintetizam os valores consolidados numa sociedade, como acontece com a Constituição Inglesa. Por tal razão, são consideradas mais estáveis quando confrontadas com as constituições dogmáticas.
- **Dogmáticas ou Sistemáticas:** são constituições escritas, elaboradas por um órgão criado com tal finalidade, e consolidam os valores vividos por aquela sociedade. As constituições dogmáticas dividem-se em:
  - **Constituições Ortodoxas:** refletem uma única ideologia quando de sua codificação;
  - **Constituições heterodoxas ou ecléticas:** refletem ideologias distintas quando são elaboradas. É o caso da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que consolidou, por exemplo, o pluralismo político no seu artigo 1º e a propriedade privada aliada à sua função social, o que pode parecer contraditório num primeiro momento, dentre outros valores.

### ❖ Quanto à extensão

- **Analíticas:** são constituições cujo conteúdo é extenso, que tratam de matérias que vão além da organização básica do Estado. Por isso, também são chamadas de **constituições prolixas, extensas ou longas**. Esse tipo de constituição é tendência do constitucionalismo contemporâneo, tendo em vista a proteção cada vez maior que se busca em face de certos direitos, como feito na Carta Constitucional de 1988 com relação ao direito previdenciário.
- **Sintéticas:** são constituições que buscam tratar, essencialmente, dos elementos materialmente constitucionais. Também são chamadas de **constituições concisas, sumárias, curtas ou negativas**. O grande exemplo que podemos apresentar é a Constituição dos Estados Unidos da América, que possui apenas sete artigos. O detalhamento dos direitos e deveres é deixado a cargo das leis infraconstitucionais. Ou seja, nesse caso, temas que podem ser considerados materialmente constitucionais foram deixados de fora da lei maior. Os textos constitucionalmente sintéticos são definidos como constituições negativas, pois atribuem a liberdade-impedimento ao Estado, delimitando os arbítrios deste em face da população.

**TOME NOTA: A Constituição Federal de 1988 é analítica, pois analisa pormenorizadamente determinados temas que não são materialmente constitucionais, dizendo como deve ser feita a interpretação e aplicação das normas relacionadas ao assunto.**

### ❖ Quanto à estabilidade:

- **Imutáveis:** são constituições que não podem ser alteradas em nenhuma hipótese, ou seja, que buscam a eternidade. Também são chamadas de **constituições graníticas, intocáveis ou permanentes**.
- **Super Rígidas:** são constituições que possuem uma parte imutável, normalmente as cláusulas pétreas, e outra parte que pode ser alterada por um processo legislativo dificultoso em comparação com o da legislação. Para o professor e Ministro Alexandre de Moraes, a Constituição de 1988 é super rígida, em virtude da previsão do §4º do artigo 60. No entanto, tal entendimento não deve prevalecer, pois o que é proibido são emendas tendentes a abolir as cláusulas pétreas, de modo que elas podem sim ser modificadas.
- **Rígidas:** são constituições que possuem processo legislativo especial e dificultoso em comparação com o de mudança das leis. A Constituição de 1988 é rígida, pois, nos termos do §2º do artigo 60, a proposta de emenda só será aprovada depois de discutida e votada em dois turnos em cada Casa do Congresso Nacional, devendo a aprovação ocorrer por, no mínimo, três quintos dos votos dos respectivos membros. São outros exemplos de constituições rígidas as Constituições da República de 1891, 1934, 1937, 1946 e 1967.
- **Semiflexíveis ou Semirrígidas:** são constituições que possuem procedimento dificultoso e especial para algumas normas e permite a alteração das demais pelo procedimento comum